



# SEPARATA N.º 09

## Boletim Municipal

29 de dezembro de 2014

TABELA DE TAXAS E OUTRAS RECEITAS  
MUNICIPAIS

TABELA DE TARIFAS DO MUNICÍPIO DA  
AMADORA

TABELA DE TAXAS URBANÍSTICAS

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CÂMARA MUNICIPAL DA AMADORA

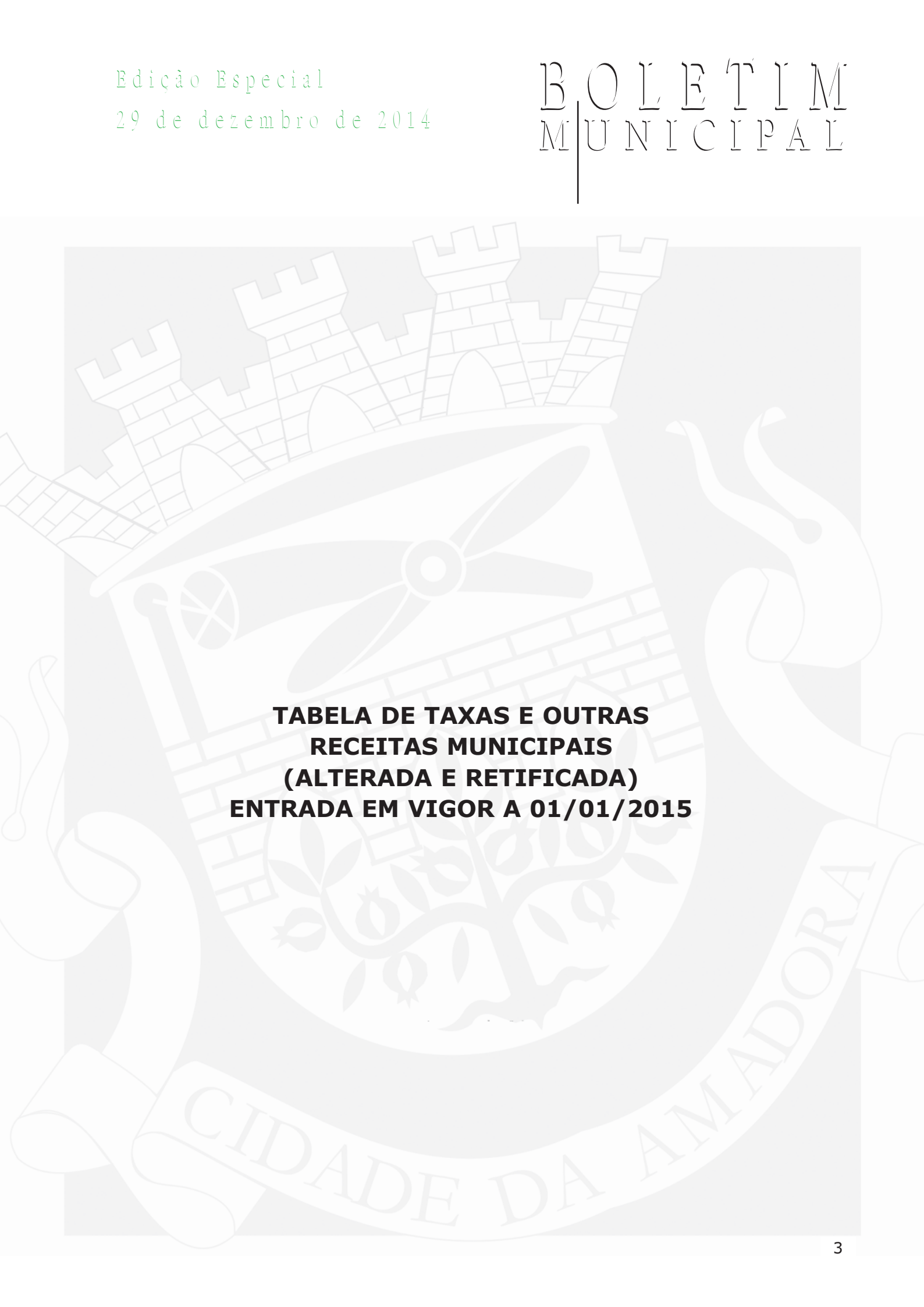
Edição Especial  
29 de dezembro de 2014

# BOLETIM MUNICIPAL



Edição Especial  
29 de dezembro de 2014

BOLETIM  
MUNICIPAL

The background of the page features a large, light gray watermark of the coat of arms of the Municipality of Amadora. The coat of arms is shield-shaped and contains several elements: a castle with three towers at the top; a central figure of a person with arms outstretched; a tree with fruit at the bottom; and a banner at the bottom with the text 'CIDADE DA AMADORA'.

**TABELA DE TAXAS E OUTRAS  
RECEITAS MUNICIPAIS  
(ALTERADA E RETIFICADA)  
ENTRADA EM VIGOR A 01/01/2015**

CIDADE DA AMADORA

<b>INCIDÊNCIA</b>	<b>EUROS *</b>
<b>I. SERVIÇOS DIVERSOS</b>	
1. Afixações de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público: por edital:.....	<b>9,01</b>
2. Autos de adjudicação ou arrematação ou semelhantes, em hasta pública: por auto:.....	<b>18,28</b>
3. Averbamentos, não especialmente previstos:.....	<b>6,02</b>
4. Buscas: por cada ano, excetuando o corrente ou aquele que expressamente se indique, aparecendo ou não o objeto da busca:.....	<b>7,44</b>
5. Certidões, atestados, termos e outros documentos declarativos não especificados, cuja validade é de seis meses:	
5.1 Não excedendo uma lauda:.....	<b>5,33</b>
5.2 Por cada lauda além da primeira, ainda que incompleta: .....	<b>3,74</b>
6. Revogada	
7. Termos de abertura e encerramento em livros sujeitos a esta formalidade: por cada livro:.....	<b>8,27</b>
8. Alvarás e outros títulos, não especialmente contemplados nesta ou noutra tabela ou regulamento municipal:.....	<b>19,02</b>
9. Licenciamento de antenas de estações de base de telefones móveis: por antena e por ano:.....	<b>10.140,02</b>
10. Fornecimento de documentos, a pedido dos interessados, necessários à substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado, não especialmente previstos nesta tabela: cada:.....	<b>2,93</b>
11. Fotocópias: Revogada	
12. Base cartográfica:	
12.1 Plantas de localização:	
12.1.1 em papel ou digital, formato A4:	
12.1.1.1 à escala 1:2.000:.....	<b>4,69</b>
12.1.1.2 à escala 1:5.000, 1:10.000 ou 1:25.000:.....	<b>3,76</b>
12.2 Cartas topográficas de todo o município:	
12.2.1 formato A1, à escala 1:2.000: por folha:.....	<b>10,36</b>
12.2.2 formato A1, à escala 1:5.000: por folha:.....	<b>10,36</b>
12.2.3 por freguesia, à escala 1:5.000:	
12.2.3.1 Extinta freguesia de São Brás:.....	<b>22,81</b>
12.2.3.2 Extinta freguesia da Venteira:.....	<b>21,26</b>
12.2.3.3 Extinta freguesia da Mina:.....	<b>12,45</b>
12.2.3.4 Extinta freguesia da Brandoa:.....	<b>9,33</b>
12.2.3.5 Extinta freguesia de Buraca:.....	<b>7,25</b>
12.2.3.6 Restantes Freguesias:.....	<b>5,19</b>
12.3 Outras Cartas Temáticas, em papel, de todo o Município (PDM ordenamento/condicionantes, administrativa, equipamentos e outras):	
12.3.1 formato A0 à escala 1:10.000:.....	<b>20,74</b>
12.3.2 formato A3 à escala 1:25.000:.....	<b>10,36</b>
12.4 Ortofotomapas, em papel, a qualquer escala, a partir de 1:2.000 a 1:50.000:	
12.4.1 formato A0:.....	<b>46,59</b>
12.4.2 formato A1:.....	<b>34,94</b>
12.4.3 formato A2:.....	<b>23,29</b>
12.4.4 formato A3:.....	<b>11,64</b>
12.4.5 formato A4:.....	<b>5,83</b>
12.5 Outras plantas temáticas elaboradas à medida:	
12.5.1 Planta "à medida" com composição de temas existentes:	
12.5.1.1 Em papel, em qualquer escala a partir da 1:2.000 até 1:50.000:	
12.5.1.1.1 formato A4 e A3:.....	<b>23,29</b>
12.5.1.1.2 formato A2, A1 e A0:.....	<b>30,28</b>
12.5.1.2 Em formato digital em qualquer escala a partir da 1:2.000 à 1:50.000:.....	<b>63,34</b>
12.5.2 Planta "à medida" com análises espaciais a realizar:	
12.5.2.1 Em papel, em qualquer escala a partir da 1:2.000 até 1:50.000:	
12.5.2.1.1 formato A4 e A3:.....	<b>58,23</b>
12.5.2.1.2 formato A2, A1 e A0:.....	<b>87,34</b>
12.5.2.2 Em formato digital em qualquer escala a partir da 1:2.000 à 1:50.000:.....	<b>126,68</b>
<b>II. OCUPAÇÃO DO ESPAÇO AÉREO DOMINIAL</b>	
13. Palas e alpendres fixos ou articulados, não integrados nos edifícios:	
13.1 Sem publicidade:	
por metro linear de frente ou fração e por ano:	
13.1.1 até 1m de avanço:.....	<b>7,96</b>
13.1.2 de mais de 1m de avanço:.....	<b>15,92</b>
13.2 Com publicidade:	
por metro linear de frente ou fração e por ano:	

<b>13.2.1</b> até 1m de avanço:.....	<b>15,92</b>	<b>23.2</b> Para colocação de anúncios:	
<b>13.2.2</b> de mais de 1m de avanço:.....	<b>31,83</b>	<b>23.2.1</b> por cada um e por mês:.....	<b>18,29</b>
<b>14.</b> Toldos:		<b>23.2.2</b> por cada um e por ano:.....	<b>197,55</b>
<b>14.1</b> Sem mensagens publicitárias:		<b>23.3 Para outros fins:</b>	
por metro linear de frente ou fração e por ano		<b>23.3.1</b> por cada um e por mês:.....	<b>4,28</b>
<b>14.1.1</b> até 1m de avanço:.....	<b>5,18</b>	<b>23.3.2</b> por cada um e por ano:.....	<b>46,11</b>
<b>14.1.2</b> de mais de 1m de avanço:.....	<b>10,34</b>	<b>24.</b> Abertura de valas: por metro linear e por dia:.....	<b>2,69</b>
<b>14.2</b> Com mensagens publicitárias:		<b>25.</b> Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes: por metro linear ou fração e por ano:	
por metro linear de frente ou fração e por ano:		<b>25.1</b> Com diâmetro até 20 cm:.....	<b>0,99</b>
<b>14.2.1</b> até 1m de avanço:.....	<b>10,34</b>	<b>25.2</b> Com diâmetro superior a 20 cm:.....	<b>2,01</b>
<b>14.2.2</b> de mais de 1m de avanço:.....	<b>20,70</b>	<b>26.</b> Rampas fixas para acesso a garagens, estações de serviço, parques de estacionamento e todos os locais semelhantes: por ano:	
<b>15.</b> Sanefas:		<b>26.1</b> Até três metros lineares:.....	<b>4,15</b>
por metro linear ou fração e por ano:		<b>26.2</b> Por cada metro linear a mais:.....	<b>2,43</b>
<b>15.1</b> Sem publicidade:.....	<b>3,46</b>	<b>27.</b> Esplanadas abertas e guarda ventos:	
<b>15.2</b> Com publicidade:.....	<b>6,93</b>	<b>27.1</b> Esplanadas abertas:	
<b>16.</b> Passarelas e outras ocupações do espaço aéreo:		<b>27.1.1</b> por m <sup>2</sup> ou fração e por ano:.....	<b>39,80</b>
por m <sup>2</sup> ou fração e por ano:.....	<b>9,95</b>	<b>27.1.2</b> por m <sup>2</sup> ou fração nas esplanadas temporárias ou sazonais:.....	<b>29,85</b>
<b>III. OCUPAÇÃO DO SOLO OU SUBSOLO DOMINIAIS</b>		<b>27.2</b> Guarda ventos sem publicidade: por metro linear da maior perpendicular à fachada ou fração e por ano:	
<b>17.</b> Construções ou instalações provisórias por motivo de festejos ou outras celebrações ou para exercício de comércio ou indústria por m <sup>2</sup> ou fração e por mês.....	<b>10,48</b>	<b>27.2.1</b> até um metro:.....	<b>7,96</b>
<b>18.</b> Cabine ou posto telefónico: por ano.....	<b>35,94</b>	<b>27.2.2</b> superior a um metro:.....	<b>11,93</b>
<b>19.</b> Postos de transformação ou semelhantes, armários das redes elétricas, telefónicas ou telecomunicações, de TV por cabo ou de gás:		<b>27.3</b> Revogada	
por m <sup>3</sup> ou fração e por ano:		<b>28.</b> Esplanadas fechadas: por metro quadrado ou fração e por ano.....	<b>79,59</b>
<b>19.1</b> Até 3 m <sup>3</sup> :.....	<b>39,15</b>	<b>29.</b> Máquinas ou dispositivos exteriores de comercialização de todo o tipo de bens ou serviços: por m <sup>2</sup> ou fração e por ano.....	<b>39,80</b>
<b>19.2</b> Por cada m <sup>3</sup> a mais ou fração:.....	<b>14,36</b>	<b>30.</b> Exposição de produtos no exterior dos estabelecimentos onde são comercializados: por m <sup>2</sup> ou fração e por ano.....	<b>19,90</b>
<b>20.</b> Depósitos subterrâneos, com exceção dos destinados a bombas abastecedoras:.....	<b>43,51</b>	<b>31.</b> Outras ocupações da via pública:	
por m <sup>3</sup> ou fração e por ano:		<b>31.1</b> Circos e Carrosséis: por m <sup>2</sup> ou fração:	
<b>21.</b> Depósitos à superfície:		<b>31.1.1</b> por semana:.....	<b>2,36</b>
por m <sup>3</sup> e por ano.....	<b>47,86</b>	<b>31.1.2</b> por mês:.....	<b>8,26</b>
<b>22.</b> Pavilhões, quiosques ou outras construções não incluídas nos números anteriores: por m <sup>2</sup> ou fração e por ano.....	<b>119,39</b>	<b>31.2</b> Pistas de automóveis e outras instalações provisórias: por m <sup>2</sup> ou fração:	
<b>IV. OCUPAÇÕES DIVERSAS</b>		<b>31.2.1</b> por semana:.....	<b>2,95</b>
<b>23.</b> Postes e mastros:		<b>31.2.2</b> por mês:.....	<b>10,33</b>
<b>23.1</b> Para decoração (mastros):		<b>31.3</b> Bancas de venda de produtos e serviços não	
<b>23.1.1</b> por cada um e por mês:.....	<b>12,20</b>		
<b>23.1.2</b> por cada um e por ano:.....	<b>131,70</b>		



especificados: por m <sup>2</sup> ou fração e por mês:.....	<b>2,84</b>	<b>37.2</b> Fora do local onde o anunciante exerce a atividade:.....	<b>727,79</b>
<b>31.4</b> Estruturas de exposição destinadas à promoção de marcas, campanhas de sensibilização ou quaisquer outros eventos: por m <sup>2</sup> ou fração:		<b>38.</b> Outros dispositivos semelhantes aos da verba 37 onde se inclua diversa informação ou sobre os quais haja anúncios ou reclamos: por m <sup>2</sup> ou fração e por ano:	
<b>31.4.1</b> por semana:.....	<b>7,72</b>	<b>38.1</b> Ocupando a via publica:.....	<b>291,12</b>
<b>31.4.2</b> por mês:.....	<b>23,97</b>	<b>38.2</b> Não ocupando a via publica:.....	<b>189,23</b>
<b>31.5</b> Outras ocupações não especificadas: por m <sup>2</sup> ou fração:		<b>39.</b> Chapas, placas, tabuletas e telas: por m <sup>2</sup> ou fração e por ano.....	<b>34,66</b>
<b>31.5.1</b> por dia:.....	<b>0,32</b>	<b>40.</b> Vitrinas, mostradores e semelhantes em lugar que enteste com a via pública: por m <sup>2</sup> ou fração e por ano.....	<b>13,87</b>
<b>31.5.2</b> por semana:.....	<b>2,31</b>	<b>41.</b> Publicidade Móvel:	
<b>31.5.3</b> por mês:.....	<b>6,64</b>	<b>41.1</b> Em transportes coletivos: por m <sup>2</sup> ou fração da face do anúncio ou reclamo e por ano:	
<b>31.5.4</b> por ano:.....	<b>59,70</b>	<b>41.1.1</b> No exterior:.....	<b>17,32</b>
<b>V. PUBLICIDADE</b>		<b>41.1.2</b> No interior, sendo visível do exterior:.....	<b>8,67</b>
<b>32.</b> Anúncios Luminosos ou Iluminados:		<b>41.2</b> Em táxis: por painel, por viatura e por ano:	
<b>32.1</b> por m <sup>2</sup> ou fração da área incluída na face de moldura ou num polígono retangular envolvente da superfície publicitária:.....	<b>26,87</b>	<b>41.2.1</b> No exterior:.....	<b>69,32</b>
<b>32.2</b> Se não puderem medir-se nos termos do n.º anterior: por metro linear e por ano:.....	<b>3,04</b>	<b>41.2.2</b> No interior, sendo visível do exterior:.....	<b>34,66</b>
<b>33.</b> Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição: por metro linear ou fração e por ano:.....	<b>4,03</b>	<b>41.3</b> Através de inscrições em veículos:	
<b>34.</b> Bandeirolas em candeeiros ou postes: por unidade e por mês:		<b>41.3.1</b> Quando exclusivamente alusivas à firma proprietária: por veículo e por ano.....	<b>34,66</b>
<b>34.1</b> Ocupando a via publica:.....	<b>17,75</b>	<b>41.3.2</b> Utilizados predominantemente para o exercício de atividade publicitária: por veículo e por m <sup>2</sup> ou fração:	
<b>34.2</b> Não ocupando a via publica por unidade e por ano:.....	<b>11,54</b>	<b>41.3.2.1</b> por dia:.....	<b>13,27</b>
<b>34.3</b> Ocupando a via publica:.....	<b>191,78</b>	<b>41.3.2.2</b> por semana:.....	<b>66,34</b>
<b>34.4</b> Não ocupando a via publica:.....	<b>124,64</b>	<b>41.3.2.3</b> por mês:.....	<b>265,30</b>
<b>35.</b> Painéis, molduras, telas e suportes publicitários de lona: por m <sup>2</sup> ou fração e por ano:		<b>41.3.3</b> Em outros meios: por m <sup>2</sup> ou fração:	
<b>35.1</b> Ocupando a via publica:.....	<b>121,30</b>	<b>41.3.3.1</b> por dia:.....	<b>6,64</b>
<b>35.2</b> Não ocupando a via publica:.....	<b>78,85</b>	<b>41.3.3.2</b> por semana:.....	<b>33,17</b>
<b>36.</b> Mupis, Abrigos, Colunas e semelhantes: por m <sup>2</sup> ou fração e por ano:		<b>41.3.3.3</b> por mês:.....	<b>132,65</b>
<b>36.1</b> Ocupando a via publica:.....	<b>109,17</b>	<b>41.3.4</b> Em aviões, blimps, balões, zepelins, insufláveis e semelhantes: por dispositivo:	
<b>36.2</b> Não ocupando a via publica:.....	<b>70,97</b>	<b>41.3.4.1</b> por dia:.....	<b>6,64</b>
<b>37.</b> Reclamos eletrónicos, computadorizados ou em sistema de vídeo: por m <sup>2</sup> ou fração e por ano:		<b>41.3.4.2</b> por semana:.....	<b>33,17</b>
<b>37.1</b> No local onde o anunciante exerce a atividade:.....	<b>242,60</b>	<b>42.</b> Publicidade Sonora: Em aparelhos emitindo na/ou para a via publica, com fins publicitários:	
		<b>42.1</b> por dia:.....	<b>9,95</b>
		<b>42.2</b> por semana:.....	<b>49,74</b>

<b>42.3</b> por mês:.....	<b>198,99</b>	<b>50.3</b> Incineração de cadáveres:.....	<b>36,46</b>
<b>43.</b> Placas de proibição de afixação de anúncios: por cada uma e por ano:.....	<b>5,98</b>	<b>50.4</b> Restituição de animais recolhidos na via pública:.....	<b>41,03</b>
<b>44.</b> Distribuição de impressos ou artigos com fins publicitários, a via publica: por distribuidor e por dia:.....	<b>12,85</b>	<b>50.5</b> Captura de animais em propriedade privada:.....	<b>35,90</b>
<b>45.</b> Fitas Anunciadoras: por m <sup>2</sup> ou fração e por mês:.....	<b>12,85</b>	<b>50.6</b> Realização de Vistoria para autorização, emprédio urbano, de detenção de animais:.....	<b>42,36</b>
<b>45.1</b> Ocupando a via publica:.....	<b>11,61</b>	<b>50.7</b> Realização de Vistoria para autorização, em prédio rústico ou misto, de detenção de animais:.....	<b>42,36</b>
<b>45.2</b> Não ocupando a via publica:.....	<b>7,54</b>		
<b>46.</b> Outra publicidade ainda não mencionada:			
<b>46.1</b> Sendo mensurável em superfície:			
<b>46.1.1</b> por mês:.....	<b>4,96</b>		
<b>46.1.2</b> por ano:.....	<b>39,80</b>		
<b>46.2</b> Quando apenas mensurável linearmente: por metro linear ou fração:			
<b>46.2.1</b> por mês:.....	<b>2,49</b>		
<b>46.2.2</b> por ano:.....	<b>19,90</b>		
<b>46.3</b> Quando não mensurável de harmonia com as alíneas anteriores: por anúncio ou reclamo:			
<b>46.3.1</b> por mês:.....	<b>6,23</b>		
<b>46.3.2</b> por ano:.....	<b>49,74</b>		
<b>VI. REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS ESPECIAIS</b>			
<b>47.</b> Revogada			
<b>VII. ANIMAIS</b>			
<b>48.</b> Recolha de animais:			
<b>48.1</b> Recolha ao domicílio de animais de pequeno porte (até 20 kg):.....	<b>28,15</b>		
<b>48.2</b> Recolha ao domicílio de animais de médio/grande porte (superior a 20 kg):.....	<b>40,17</b>		
<b>49.</b> Diárias para animais capturados ou em período de observação e despiste antirábico:			
<b>49.1</b> Animal de pequeno porte (até 20 kg):.....	<b>10,27</b>		
<b>49.2</b> Animal de médio porte (entre 20 kg e 30 kg):.....	<b>13,69</b>		
<b>49.3</b> Animal de grande porte (superior a 30 kg):.....	<b>17,10</b>		
<b>50.</b> Serviços diversos:			
<b>50.1</b> Receção para eutanásia (animal em sofrimento com necessidade de eutanásia):.....	<b>41,65</b>		
<b>50.2</b> Aceitação por entrega a título definitivo:.....	<b>35,13</b>		
		<b>VIII. CEMITÉRIOS</b>	
		<b>51.</b> Inumações:	
		<b>51.1</b> Inumações temporárias:	
		<b>51.1.1</b> Em covais ou locais de consumpção aeróbia	
		<b>51.1.1.1</b> Cadáveres de residentes no município:.....	<b>23,25</b>
		<b>51.1.1.2</b> Cadáveres de residentes em outros municípios:.....	<b>40,70</b>
		<b>51.2</b> Inumações perpétuas:	
		<b>51.2.1</b> Cadáveres:.....	<b>23,25</b>
		<b>51.3</b> Em jazigos particulares:	
		<b>51.3.1</b> Cadáveres:.....	<b>21,69</b>
		<b>51.4</b> Em gavetões municipais:	
		<b>51.4.1</b> Por cada período de um ano ou fração:	
		<b>51.4.1.1</b> Em compartimentos do 1.º ao 3.º piso:.....	<b>37,31</b>
		<b>51.4.1.2</b> Nos restantes pisos:.....	<b>27,99</b>
		<b>51.4.2</b> Com carácter de permanência:	
		<b>51.4.2.1</b> Em compartimentos do 1.º ao 3.º piso:.....	<b>1.215,81</b>
		<b>51.4.2.2</b> Nos restantes pisos:.....	<b>911,85</b>
		<b>51.5</b> Em gavetões particulares:.....	<b>17,31</b>
		<b>52.</b> Exumação:	
		<b>52.1</b> Por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação dentro do cemitério.....	<b>23,59</b>
		<b>52.2</b> Por cada ossada exumada, mas não trasladada:.....	<b>17,26</b>
		<b>53.</b> Ocupação de ossários, columbários e cendrários:	
		<b>53.1</b> Ocupação de ossários: Por cada período de um ano ou fração:	
		<b>53.1.1</b> Em compartimentos do 1.º ao 4.º piso:	
		<b>53.1.1.1</b> Primeira ocupação:.....	<b>24,18</b>
		<b>53.1.1.2</b> Segunda ocupação:.....	<b>12,10</b>

<b>53.1.2</b> Nos restantes pisos:	
<b>53.1.2.1</b> Primeira ocupação: .....	<b>18,13</b>
<b>53.1.2.2</b> Segunda ocupação: .....	<b>9,07</b>
<b>53.1.3</b> Ocupação de columbários: Por cada período de um ano ou fração:	
<b>53.1.3.1</b> Primeiras cinzas:.....	<b>12,41</b>
<b>53.1.3.2</b> Cinzas subsequentes, até ao limite de quatro (por cada):.....	<b>1,23</b>
<b>53.2</b> Deposição de cinzas em cendário:.....	<b>5,45</b>
<b>54.</b> Depósito transitório de urnas: pelo período de 24 horas ou fração:.....	<b>8,47</b>
<b>55.</b> Trasladações:	
<b>55.1</b> Dentro do cemitério:	
<b>55.1.1</b> Cadáveres:.....	<b>19,94</b>
<b>55.1.2</b> Ossadas ou cinzas:.....	<b>5,76</b>
<b>55.2</b> Para outro cemitério:	
<b>55.2.1</b> Cadáveres:.....	<b>13,11</b>
<b>55.2.2</b> Ossadas ou cinzas:.....	<b>6,58</b>
<b>56.</b> Concessões:	
<b>56.1</b> Terrenos para sepulturas perpétuas: .....	<b>1.016,44</b>
<b>56.2</b> Terrenos para jazigos particulares:	
<b>56.2.1</b> Pelos primeiros 3 m <sup>2</sup> ou fração:.....	<b>1.219,73</b>
<b>56.2.2</b> O quarto m <sup>2</sup> ou fração:.....	<b>711,51</b>
<b>56.2.3</b> O quinto m <sup>2</sup> ou fração:.....	<b>1.016,44</b>
<b>56.2.4</b> Cada m <sup>2</sup> ou fração a mais:.....	<b>1.179,08</b>
<b>57.</b> Autorização para revestimento de sepulturas e colocação de inscrições e sinais funerários em sepulturas e construções funerárias:.....	<b>11,76</b>
<b>58.</b> Serviços diversos:	
<b>58.1</b> Remoção de revestimentos, com inutilização dos mesmos, aquando das exumações:.....	<b>19,15</b>
<b>58.2</b> Transporte a destino final de revestimentos particulares:.....	<b>32,10</b>
<b>58.3</b> Acompanhamento às intervenções em urnas de zinco ou chumbo dentro do cemitério: por hora:.....	<b>12,01</b>
<b>58.4</b> Emissão de cartão de identificação de construtor funerário e respetivos trabalhadores:.....	<b>7,24</b>
<b>59.</b> Obras de construção, reconstrução, ampliação ou modificação de jazigos, gavetões, ossários e sepulturas: Construção, reconstrução, ampliação ou modificação de jazigos, gavetões e ossários:..	<b>21,26</b>

#### **IX. VEÍCULOS Revogada.**

#### **X. INSPECÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA**

<b>61.</b> Vistorias e inspeções sanitárias:	
<b>61.1</b> Transportes de produtos alimentares, vistorias higiossanitárias a veículos de transporte de produtos alimentares:	
<b>61.1.1</b> Por cada vistoria semestral e veículo:..	<b>36,97</b>
<b>61.1.2</b> Por cada vistoria anual e veículo:.....	<b>64,70</b>
<b>61.2</b> Inspeções anuais a estabelecimentos com venda de carnes e seus produtos, nos termos da lei:	
<b>61.2.1</b> Supermercados:.....	<b>377,60</b>
<b>61.2.2</b> Talhos:.....	<b>151,04</b>
<b>61.2.3</b> Minimercados, Mercarias e Charcutarias:.....	<b>125,88</b>
<b>61.2.4</b> Armazém de produtos alimentares:..	<b>226,56</b>
<b>61.3</b> Vistorias de salubridade:.....	<b>63,69</b>
<b>61.4</b> Outras vistorias ou inspeções:.....	<b>35,06</b>

#### **XI. INSTALAÇÕES ABASTECEDORAS DE CARBURANTES LÍQUIDOS, AR E ÁGUA**

<b>62.</b> Licenciamento de Bombas: por cada uma e por ano:	
<b>62.1</b> Carburantes líquidos:	
<b>62.1.1</b> Instaladas inteiramente a via pública:.....	<b>1.653,24</b>
<b>62.1.2</b> Instaladas a via pública mas com depósito em propriedade particular:.....	<b>1.405,25</b>
<b>62.1.3</b> Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública:.....	<b>1.239,93</b>
<b>62.1.4</b> Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública.....	<b>826,61</b>
<b>62.2</b> Ar ou Água:	
<b>62.2.1</b> Instaladas inteiramente na via pública:.....	<b>159,19</b>
<b>62.2.2</b> Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular:.....	<b>127,35</b>
<b>62.2.3</b> Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública:.....	<b>127,35</b>
<b>62.2.4</b> Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública:.....	<b>95,50</b>
<b>62.3</b> Volantes, abastecendo na via pública:.....	<b>191,02</b>
<b>63.</b> Licenciamento de Tomadas: por cada uma e por ano:	
<b>63.1</b> Ar instaladas noutras bombas:	
<b>63.1.1</b> Com o compressor saliente e na via publi-	



ca:.....	<b>111,43</b>	<b>65.5.3.1</b> por cada 50 kg ou fração e por cada período de 24 horas ou fração:.....	<b>0,44</b>
<b>63.1.2</b> Com o compressor ocupando apenas o subsolo na via publica:.....	<b>95,50</b>	<b>65.5.3.2</b> por cada 50 kg ou fração e por mês:..	<b>6,46</b>
<b>63.1.3</b> Com o compressor em propriedade particular ou dentro de qualquer bomba, mas abastecendo na via publica:.....	<b>63,67</b>	<b>65.5.4</b> Fornecimento de gelo: por quilo:.....	<b>0,08</b>
<b>63.2</b> Água abastecendo na via publica:.....	<b>55,72</b>	<b>66.</b> Venda Ambulante:	
<b>64.</b> Licenciamento de Túneis de Lavagem: por cada um e por ano:		<b>66.1</b> Exercício da atividade de vendedor ambulante:	
<b>64.1</b> Instalados na via publica:.....	<b>546,80</b>	<b>66.1.1</b> Inscrição e emissão de cartão:.....	<b>5,50</b>
<b>64.2</b> Instalados em propriedade particular em espaço não edificado e servindo para a via publica:.....	<b>382,74</b>	<b>66.1.2</b> Selo anual:.....	<b>2,21</b>
		<b>66.2</b> Lugares de terrado: por m <sup>2</sup> ou fração e por mês:.....	<b>6,48</b>
<b>XII. MERCADOS, VENDA AMBULANTE</b>		<b>66.3</b> Utilização de quiosques: pomês:.....	<b>6,92</b>
<b>65.</b> Mercados:		<b>66.4</b> Venda sazonal em veículos e similares:	
<b>65.1</b> Exercício da atividade em mercados:		<b>66.4.1</b> por m <sup>2</sup> ou fração e por mês:.....	<b>19,44</b>
<b>65.1.1</b> Cartão de utilizador:.....	<b>3,83</b>	<b>66.4.2</b> por ano:.....	<b>213,84</b>
<b>65.1.2</b> Selo anual:.....	<b>2,11</b>	<b>67.</b> Venda em locais adjacentes à realização de eventos:	
<b>65.1.3</b> Cartão de trabalhador por conta do utilizador:.....	<b>4,22</b>	<b>67.1</b> Veículos ou similares:	
<b>65.1.4</b> Selo do cartão de trabalhador por conta do utilizador:.....	<b>2,12</b>	<b>67.1.1</b> por m <sup>2</sup> ou fração e por dia:.....	<b>5,84</b>
<b>65.2</b> Atribuição do Direito de Ocupação de lugares:		<b>67.1.2</b> por m <sup>2</sup> ou fração e por mês:.....	<b>29,16</b>
<b>65.2.1</b> Lojas: por m <sup>2</sup> ou fração:.....	<b>271,27</b>	<b>67.2</b> Venda em tabuleiros ou similares:	
<b>65.2.2</b> Bancas:		<b>67.2.1</b> por dia:.....	<b>1,95</b>
<b>65.2.2.1</b> Peixe:.....	<b>293,52</b>	<b>67.2.2</b> por mês:.....	<b>9,72</b>
<b>65.2.2.2</b> Hortofrutícolas:.....	<b>234,82</b>	<b>XIII RUÍDO</b>	
<b>65.2.2.3</b> Outras:.....	<b>264,16</b>	<b>68.</b> Taxa de avaliação acústica: por medição e emissão do respetivo relatório:.....	<b>173,11</b>
<b>65.3</b> Ocupação de Lojas: por m <sup>2</sup> e por mês:		<b>69.</b> Licença especial de ruído para atividades ruidosas temporárias, exceto espetáculos de diversão, feiras, mercados ou manifestações desportivas:	
<b>65.3.1</b> Talhos, congelados e cafés:.....	<b>9,59</b>	<b>69.1</b> Pelo fim de semana ou feriados e período noturno de uma semana:.....	<b>41,83</b>
<b>65.3.2</b> Outras:.....	<b>7,20</b>	<b>69.2</b> Por todos os fins de semana ou feriados e período noturno de um período de 30 dia:....	<b>146,34</b>
<b>65.4</b> Ocupação de bancas até 2 metros lineares de frente: por cada uma e por mês:		<b>69.3</b> Por todos os fins de semana ou feriados e período noturno de um período de 180 dias:..	<b>804,91</b>
<b>65.4.1</b> Peixe:.....	<b>15,37</b>	<b>69.4</b> Por todos os fins de semana ou feriados e período noturno de um período de 366 dias:.....	<b>1.536,66</b>
<b>65.4.2</b> Hortofrutícolas:.....	<b>12,29</b>	<b>70.</b> Licença especial de ruído para a realização de espetáculos de diversão feiras, mercados ou manifestações desportivas:	
<b>65.4.3</b> Outras:.....	<b>13,83</b>	<b>70.1</b> por dia:.....	<b>13,94</b>
<b>65.5</b> Serviços diversos:		<b>70.2</b> por um período de oito dias:.....	<b>41,83</b>
<b>65.5.1</b> Arrecadação em armazéns ou depósitos comuns ou em cima das bancas ou prateleiras adjacentes, dos mercados e feiras: por volume e por dia:.....	<b>0,61</b>	<b>XIV. CULTURA E DESPORTO</b>	
<b>65.5.2</b> Utilização de tanques de lavagem: por cada lavagem:.....	<b>0,30</b>		
<b>65.5.3</b> Utilização de câmaras frigoríficas:			

71. a 76. Revogadas

#### **XV. INDEMNIZAÇÕES POR DANOS EM PATRIMÔNIO MUNICIPAL**

77. Material e equipamento instalado no domínio público: Valor de mercado real ou estimando à data da liquidação, acrescido de 20%

#### **XVI. ACTIVIDADES DIVERSAS**

78. De guarda-noturno: por ano:.....**18,78**

79. De Vendedor Ambulante de lotarias:.....**29,61**

80. De Arrumador de Automóveis:.....**29,61**

81. Realização de acampamentos ocasionais: por dia:.....**12,46**

82. Revogada

83. Realização de espetáculos desportivos e de divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre:

83.1 Provas desportivas:

por prova:.....**22,71**

83.2 Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos:.....**41,07**

84. Revogada

85. Realização de fogueiras ou queimadas: por fogueira ou queimada:.....**23,44**

86. Revogada

#### **XVII. HIGIENE PÚBLICA E OUTRAS INTERVENÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO, PARA REMOÇÃO COERCIVA DE RESÍDUOS INERTES E OUTROS MATERIAIS**

87. Revogada

88. Utilização de equipamentos e serviços: por unidade e por hora: Cantoneiro de limpeza:.....**9,41**

#### **XVIII. TÁXIS**

89. Licença:.....**558,27**

90. Substituição de licença e qualquer averbamento:.....**32,45**

#### **XIX. ESTACIONAMENTO LIMITADO**

91. Revogado

#### **XX. LICENÇAS ESPECIAIS**

92. Licenças Especiais:

92.1 Licença de recinto de espetáculos e de divertimentos públicos por 3 anos:.....**164,43**

92.2 Licença de recinto improvisado/itinerante:

92.2.1 Até 3 meses:.....**81,78**

92.2.2 Até 1 mês:.....**27,25**

92.2.3 Até 1 semana:.....**15,58**

92.3 Licença acidental de recinto de diversão para espetáculos de natureza artística:.....**22,31**

#### **XXI. SERVIÇOS DE POLÍCIA MUNICIPAL**

93. Revogada

#### **XXII. COMISSÕES ARBITRAIS MUNICIPAIS**

94. Revogada

#### **XXIII. LICENCIAMENTO ZERO**

##### **XXIII.1 Procedimentos para ocupação do espaço público e semipúblico municipal abrangida pelo Licenciamento Zero**

95. Mera Comunicação Prévia

95.1 Tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à ocupação do espaço público municipal.....**131,39**

96. Comunicação Prévia com Prazo

96.1 Tratamento das informações contidas na Comunicação Prévia com Prazo.....**131,39**

96.2 Apreciação do pedido.....**209,14**

97. Remoção coerciva de quaisquer elementos de mobiliário urbano ou suporte publicitário instalados no espaço público municipal (por hora).....**108,83**

##### **XXIII.2 Ocupação do espaço público e semipúblico municipal abrangida pelo Licenciamento Zero**

98. Toldos, sanefas, chapéus de sol e similares (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês).....**1,13**

99. Estrados e esplanadas (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês).....**2,26**

100. Brinquedos mecânicos ou não (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês).....**2,26**

101. Vitrines, expositores e semelhantes (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês).....**1,13**

102. Floreiras (por m<sup>2</sup> ou fração e por mês).....**1,13**

103. Arcas e máquinas de gelados (por m<sup>2</sup> ou fração

e por mês).....	2,26
<b>104.</b> Guarda-ventos (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês).....	1,13
<b>105.</b> Outras ocupações (por m <sup>2</sup> ou fração e por mês).....	2,26

**XXIII.3 Procedimentos para instalação, modificação e encerramento de estabelecimentos abrangidos pelo Licenciamento Zero**

<b>106.</b> Mera Comunicação Prévia	
<b>106.1</b> Receção e tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à instalação de estabelecimentos.....	131,39
<b>106.2</b> Receção e tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à modificação de estabelecimentos.....	68,54
<b>107.</b> Comunicação Prévia com Prazo	
<b>107.1</b> Receção e tratamento das informações contidas na Comunicação Prévia com Prazo.....	131,39
<b>107.2</b> Apreciação do pedido.....	116,98

**XXIII.4 Procedimentos para operações urbanísticas abrangidos pelo Licenciamento Zero**

<b>108.</b> Comunicação Prévia através do Balcão do Empreendedor	
<b>108.1</b> Receção e tratamento das informações contidas na Comunicação Prévia.....	193,53

**XXIII.5 Procedimentos relativos aos horários de estabelecimentos abrangidos pelo Licenciamento Zero**

<b>109.</b> Mera Comunicação Prévia	
<b>109.1</b> Receção e tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas aos horários de estabelecimentos.....	131,39

**XXIII.6 Procedimentos para abertura e funcionamento de instalações desportivas abrangidos pelo Licenciamento Zero**

<b>110.</b> Mera Comunicação Prévia	
<b>110.1</b> Receção e tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à abertura e funcionamento de instalações desportivas.....	143,82

**XXIII.7 Procedimentos para registo de máquinas de diversão abrangidos pelo Licenciamento Zero**

<b>111.</b> Receção e tratamento das informações contidas no registo relativo à exploração de máquinas de diversão.....	131,39
<b>112.</b> Receção e tratamento das informações contidas no registo relativo a alterações de propriedade de máquinas de diversão.....	131,39
<b>113.</b> Emissão de 2.ªs vias do registo de máquinas de diversão.....	31,41

**XXIII.8 Procedimentos para registo de estabelecimentos de alojamento local abrangidos pelo Licenciamento Zero**

<b>114.</b> Mera Comunicação Prévia	
<b>114.1</b> Receção, processamento e armazenamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas ao Registo de estabelecimentos de alojamento local.....	5,70
<b>114.2</b> Realização de vistorias.....	Isento

**XXIII.9 Procedimentos para licenciamento industrial Tipo 3 Abrangidos pelo Licenciamento Zero (SIR)**

<b>115.</b> Mera Comunicação Prévia	
<b>115.1</b> Receção e tratamento das informações contidas na Mera Comunicação Prévia relativas à atividade industrial.....	148,63
<b>116.</b> Comunicação Prévia com Prazo	
<b>116.1.</b> Receção e tratamento das informações contidas na Comunicação Prévia com Prazo relativas à atividade industrial.....	178,61
<b>116.2</b> Vistorias.....	296,04
<b>116.3</b> Consultas a entidades externas (acresce ao custo cobrado pela entidade consultada).....	8,27

\*Às taxas previstas nesta tabela acresce, sempre que devido o Imposto sobre o Valor Acrescentado, IVA, à taxa legal em vigor.

Edição Especial  
29 de dezembro de 2014

# BOLETIM MUNICIPAL





Edição Especial  
29 de dezembro de 2014

BOLETIM  
MUNICIPAL

The background of the page features a large, light gray watermark of the coat of arms of the Municipality of Amadora. The coat of arms is shield-shaped and contains several elements: a castle with three towers at the top; a central figure of a windmill; a banner at the bottom with the text 'CIDADE DA AMADORA'; and a tree with fruiting branches in the lower center. The shield is flanked by two decorative scrolls.

**TABELA DE TARIFAS DO  
MUNICIPIO DA AMADORA  
ENTRADA EM VIGOR A 01/01/2015**

VERBAS	INCIDÊNCIA	EUROS*
<b>I - ALUGUER DE FLOREIRAS</b>		
1. A tarifa pelo aluguer de floreiras é calculada de acordo com a formula $TA=PU + (Cm + Nf \times Nda)$ , em que:		
TA - Tarifa de Aluguer		
PU - Pagamento Único por aluguer.....		<b>90,00</b>
Cm - Custo de Manutenção.....		<b>0,10</b>
Nf - N.º de floreiras		
Nda - N.º de dias de aluguer		
<b>II - CULTURA E DESPORTO</b>		
2. Museus Municipais		
2.1 por entrada e por pessoa.....		<b>0,99</b>
3. Utilização do auditório municipal e do auditório da Biblioteca Fernando Piteira Santos:		
3.1 Até às 20 horas - por hora ou fração.....		<b>19,98</b>
3.2 Depois das 20 horas e nos fins-de-semana ou feriados - por hora ou fração.....		<b>29,98</b>
3.3 Equipamento de áudio, luz e multimédia - por sessão e por dia:		
3.3.1 Data Show.....		<b>26,23</b>
3.3.2 Projetor de cinema.....		<b>65,61</b>
3.3.3 Ecrã portátil.....		<b>6,56</b>
3.3.4 Equipamento base de áudio (mesa, amplificação, colunas, microfones de mesa e de público).....		<b>108,25</b>
3.3.5 Leitor de CD.....		<b>9,85</b>
4. Utilização do auditório dos Recreios da Amadora, sem equipamento de som, luz e multimédia - por hora ou fração:		
4.1 Utilização para atividades sem fins lucrativos:		
4.1.1 Até às 18:00 horas:		
4.1.1.1 De 2.ª a 5.ª feira.....		<b>21,00</b>
4.1.1.2 À 6.ª feira, fins-de-semana e feriados.....		<b>42,00</b>
4.1.2 Depois das 18.00 horas:		
4.1.2.1 De 2.ª a 5.ª feira.....		<b>31,51</b>
4.1.2.2 À 6.ª feira, fins-de-semana e feriados.....		<b>63,01</b>
4.2 Utilização das instalações para atividades com fins lucrativos:		
4.2.1 Até às 18:00 horas:		
4.2.1.1 De 2.ª a 5.ª feira.....		<b>42,00</b>
4.2.1.2 À 6.ª feira, fins-de-semana e feriados.....		<b>84,01</b>
4.2.2 Depois das 18:00 horas:		
4.2.2.1 De 2.ª a 5.ª feira.....		<b>63,01</b>
4.2.2.2 À 6.ª feira, fins-de-semana e feriados.....		<b>126,02</b>
5. Utilização do salão nobre e estúdios um e dois dos Recreios da Amadora, sem equipamento de som, luz e multimédia:		
- por hora ou fração:		
5.1 Utilização para atividades sem fins lucrativos:		
5.1.1 Até às 18:00 horas:		
5.1.1.1 De 2.ª a 5.ª feira		
5.1.1.1.1 Salão Nobre.....		<b>17,91</b>
5.1.1.1.2 Estúdio 1.....		<b>18,85</b>
5.1.1.1.3 Estúdio 2.....		<b>17,37</b>
5.1.1.2 À 6.ª feira, fins-de-semana e feriados		
5.1.1.2.1 Salão Nobre.....		<b>35,82</b>
5.1.1.2.2 Estúdio 1.....		<b>37,75</b>
5.1.1.2.3 Estúdio 2.....		<b>34,75</b>
5.1.2 Depois das 18.00 horas:		
5.1.2.1 De 2.ª a 5.ª feira		
5.1.2.1.1 Salão Nobre.....		<b>26,87</b>
5.1.2.1.2 Estúdio 1.....		<b>28,31</b>
5.1.2.1.3 Estúdio 2.....		<b>26,08</b>
5.1.2.2 À 6.ª feira, fins-de-semana e feriados		
5.1.2.2.1 Salão Nobre.....		<b>53,74</b>
5.1.2.2.2 Estúdio 1.....		<b>56,61</b>
5.1.2.2.3 Estúdio 2.....		<b>52,14</b>
5.2 Utilização das instalações para atividades com fins lucrativos:		
5.2.1 Até às 18:00 horas:		
5.2.1.1 De 2.ª a 5.ª feira		

<b>5.2.1.1.1</b> Salão Nobre.....	<b>35,82</b>	<b>7.1.2.2</b> Utilização de campos sem uso de balneários - por hora ou fração:	
<b>5.2.1.1.2</b> Estúdio 1.....	<b>37,75</b>	<b>7.1.2.2.1</b> diurna.....	<b>81,77</b>
<b>5.2.1.1.3</b> Estúdio 2.....	<b>34,75</b>	<b>7.1.2.2.2</b> noturna.....	<b>122,64</b>
<b>5.2.1.2</b> À 6. <sup>a</sup> feira, fins-de-semana e feriados		<b>7.1.3</b> Atividades competitivas sem entradas pagas:	
<b>5.2.1.2.1</b> Salão Nobre.....	<b>71,66</b>	<b>7.1.3.1</b> Utilização de campos com uso de balneários- por hora ou fração :	
<b>5.2.1.2.2</b> Estúdio 1.....	<b>75,48</b>	<b>7.1.3.1.1</b> diurna.....	<b>122,64</b>
<b>5.2.1.2.3</b> Estúdio 2.....	<b>69,53</b>	<b>7.1.3.1.2</b> noturna.....	<b>183,99</b>
<b>5.2.2</b> Depois das 18:00 horas:		<b>7.1.3.2</b> Utilização de campos sem uso de balneários - por hora ou fração:	
<b>5.2.2.1</b> De 2. <sup>a</sup> a 5. <sup>a</sup> feira		<b>7.1.3.2.1</b> diurna.....	<b>98,12</b>
<b>5.2.2.1.1</b> Salão Nobre.....	<b>53,74</b>	<b>7.1.3.2.2</b> noturna.....	<b>158,22</b>
<b>5.2.2.1.2</b> Estúdio 1.....	<b>56,61</b>	<b>7.1.4</b> Atividades competitivas com entradas pagas:	
<b>5.2.2.1.3</b> Estúdio 2.....	<b>52,14</b>	<b>7.1.4.1</b> Utilização de campos com uso de balneários - por hora ou fração:	
<b>5.2.2.2</b> À 6. <sup>a</sup> feira, fins-de-semana e feriados		<b>7.1.4.1.1</b> diurna.....	<b>149,91</b>
<b>5.2.2.2.1</b> Salão Nobre.....	<b>107,48</b>	<b>7.1.4.1.2</b> noturna.....	<b>224,85</b>
<b>5.2.2.2.2</b> Estúdio 1.....	<b>113,22</b>	<b>7.1.4.2</b> Utilização de campos sem uso de balneários - por hora ou fração:	
<b>5.2.2.2.3</b> Estúdio 2.....	<b>104,28</b>	<b>7.1.4.2.1</b> diurna.....	<b>119,93</b>
<b>6.</b> Equipamento de áudio, luz e multimédia:		<b>7.1.4.2.2</b> noturna.....	<b>179,88</b>
<b>6.1</b> Equipamento áudio - por sessão e por dia.....	<b>139,36</b>	<b>III - ESTACIONAMENTO LIMITADO</b>	
<b>6.2</b> Equipamento luz - por sessão e por dia.....	<b>161,36</b>	<b>8.</b> Cartão de utente de estacionamento limitado:	
<b>6.3</b> Equipamento multimédia - por sessão e por dia.....	<b>18,33</b>	<b>8.1</b> Pelo segundo e terceiro e por ano.....	<b>28,74</b>
<b>6.4</b> Projetor de cinema - por sessão e por dia.....	<b>107,58</b>	<b>8.2</b> Pelo quarto e seguintes e por ano.....	<b>57,47</b>
<b>7.</b> Complexo Desportivo do Monte da Galega:		<b>8.3</b> Por cada segunda via.....	<b>43,11</b>
<b>7.1</b> Campo Relvado:		<b>IV - FOTOCOPIAS</b>	
<b>7.1.1</b> Educação Física ou Desporto Escolar:		<b>9.</b> Fornecimento de Fotocópias:	
<b>7.1.1.1</b> Utilização de campos com uso de balneários: por hora diurna ou fração.....	<b>68,14</b>	<b>9.1</b> Fornecimento de fotocópias simples de documentos arquivados, da exclusiva posse da Câmara Municipal:	
<b>7.1.1.2</b> Utilização de campos sem uso de balneários: por hora diurna ou fração.....	<b>54,51</b>	<b>9.1.1</b> formato A4:	
<b>7.1.2</b> Atividades de treino ou formação desportiva:		<b>9.1.1.1</b> a preto e branco:	
<b>7.1.2.1</b> Utilização de campos com uso de balneários por hora ou fração:		<b>9.1.1.1.1</b> frente.....	<b>0,19</b>
<b>7.1.2.1.1</b> diurna.....	<b>102,22</b>	<b>9.1.1.1.2</b> frente e verso.....	<b>0,27</b>
<b>7.1.2.1.2</b> noturna.....	<b>153,32</b>	<b>9.1.1.2</b> a cores:	





transporte coletivo de passageiros é calculada através da fórmula  $VS=DT \times (V_{km} + NH) \times V_h$ , em que:

VS – Valor do Serviço

DT – Distância Total percorrida, ida e volta

V<sub>km</sub> – custo por km a usar na fórmula de cálculo do Valor do Serviço.....**0,50**

NH – N.º de horas de serviço para dias completos de serviço

V<sub>h</sub> – valor por hora a usar na fórmula de cálculo do Valor do Serviço.....**7,50**

#### **IX - VISTORIAS PARA CONCESSÃO DAS LICENÇAS DE LICENÇAS DE ESPETÁCULOS**

**15.** Vistorias para concessão de licenças de espetáculos:

**15.1** Recinto de Espetáculos e de Divertimentos Públicos.....**50,15**

**15.2** Recinto Itinerante ou Improvisado.....**30,09**

**15.3** Recinto de Diversão para Espetáculos de Natureza Artística.....**25,08**

\*Às tarifas previstas nesta tabela acresce, sempre que devido o Imposto sobre o Valor Acrescentado, IVA, à taxa legal em vigor.

Edição Especial  
29 de dezembro de 2014

# BOLETIM MUNICIPAL



Edição Especial  
29 de dezembro de 2014

BOLETIM  
MUNICIPAL

The background of the page features a large, light gray watermark of the coat of arms of Amadora. The coat of arms is shield-shaped and contains several elements: a castle with three towers at the top; a central figure of a person with arms outstretched; a banner at the bottom with the text 'CIDADE DA AMADORA'; and a tree with fruit in the lower right. The shield is flanked by two figures holding the shield.

**TABELA DE TAXAS  
URBANÍSTICAS**

Artigo	Descrição	Proposta de valor de taxas
Artigo 1.º	Licença, admissão, alteração ou prorrogação da comunicação prévia de loteamento e obras de urbanização	
Artigo 1.º	1. Apreciação de pedido	279,39
Artigo 1.º	2. Emissão de alvará relativo a operação de loteamento, por mês ou fração	572,78
Artigo 1.º	3. Acresce ao montante referido no número anterior:	
Artigo 1.º	3.1 Por cada lote por ele abrangido	142,49
Artigo 1.º	3.2 Por cada 120 m <sup>2</sup> ou fração de área destinada a habitação	35,99
Artigo 1.º	3.3 Por cada 120 m <sup>2</sup> ou fração de área destinada a comércio e/ou serviços	18,00
Artigo 1.º	3.4 Uso industrial, Armazéns e outras construções caracterizadas pelo volume, por m <sup>3</sup>	0,025
Artigo 1.º	3.5 Estacionamento integrado nas partes comuns, por m <sup>2</sup>	Isento
Artigo 1.º	3.6 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma fração autónoma, por m <sup>2</sup>	
Artigo 1.º	3.6.1 Aberto	1,54
Artigo 1.º	3.6.2 Fechado	4,12
Artigo 1.º	3.7 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma extensão da fração autónoma, por m <sup>2</sup>	
Artigo 1.º	3.7.1 Aberto	Isento
Artigo 1.º	3.7.2 Fechado	Isento
Artigo 1.º	3.8 Áreas técnicas de equipamento, por m <sup>2</sup>	Isento
Artigo 1.º	4. Apreciação de pedido de alteração ao alvará relativo a operação de loteamento, nos termos do n.º 8 do artigo 27.º do RJUE	439,95
Artigo 1.º	5. Apreciação de outros pedidos de alteração ao alvará relativo a operação de loteamento	711,39
Artigo 1.º	6. Acresce ao montante referido no número anterior:	
Artigo 1.º	6.1 Por cada lote por ele abrangido	142,49
Artigo 1.º	7. Aditamento ao alvará relativo a operação de loteamento	80,44
Artigo 1.º	8. Acresce ao montante referido no número anterior:	
Artigo 1.º	8.1 Por cada novo lote por ele abrangido	142,49
Artigo 1.º	8.2 Por cada 120 m <sup>2</sup> novo de área destinada a habitação	35,99
Artigo 1.º	8.3 Por cada 120 m <sup>2</sup> novo ou fração de área destinada a comércio e/ou serviços	18,00
Artigo 1.º	8.4 Uso industrial, Armazéns e outras construções caracterizadas pelo volume, por m <sup>3</sup> novo	0,025
Artigo 1.º	8.5 Estacionamento integrado nas partes comuns, por m <sup>2</sup>	Isento
Artigo 1.º	8.6 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma fração autónoma, por m <sup>2</sup>	
Artigo 1.º	8.6.1 Aberto	1,54
Artigo 1.º	8.6.2 Fechado	4,12
Artigo 1.º	8.7 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma extensão da fração autónoma, por m <sup>2</sup>	

Artigo 1.º	8.7.1 Aberto	Isento
Artigo 1.º	8.7.2 Fechado	Isento
Artigo 1.º	8.8 Por cada unidade criada, sem aumento de área	423,37
Artigo 1.º	9. Emissão de alvará relativo a obras de urbanização executadas no exterior de área abrangida por operação de loteamento	
Artigo 1.º	9.1 Apreciação do pedido	279,39
Artigo 1.º	10. Prorrogação do prazo do alvará relativo a obras de urbanização, por cada mês, ou fração	
Artigo 1.º	10.1 Prorrogação, nos termos do n.º 3 do artigo 53.º do RJUE, por cada mês, ou fração	569,5
Artigo 1.º	10.2 Prorrogação, nos termos do n.º 4 do artigo 53.º do RJUE, por cada mês, ou fração	711,66
Artigo 1.º	10.3 Prorrogação, nos termos do n.º 5 do artigo 53.º do RJUE, por cada mês, ou fração	569,5
Artigo 2.º	Licença, admissão da comunicação prévia de obras de edificação, e respetivas prorrogações	
Artigo 2.º	1. Apreciação de pedido	90,01
Artigo 2.º	2. Emissão do alvará ou admissão da comunicação prévia relativa a obras de construção, modificação, reconstrução, ampliação e demolição, por cada dia	2,89
Artigo 2.º	3. Acresce ao montante referido no número anterior:	
Artigo 2.º	3.1 Uso habitacional, por m <sup>2</sup> de abc	2,85
Artigo 2.º	3.2 Uso comercial ou de serviços, por m <sup>2</sup> de abc	2,06
Artigo 2.º	3.3 Uso industrial, Armazéns e outras construções caracterizadas pelo volume, por m <sup>3</sup>	0,45
Artigo 2.º	3.4 Estacionamento integrado nas partes comuns, por m <sup>2</sup>	Isento
Artigo 2.º	3.5 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma fração autónoma, por m <sup>2</sup>	
Artigo 2.º	3.5.1 Aberto	1,54
Artigo 2.º	3.5.2 Fechado	4,12
Artigo 2.º	3.6 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma extensão da fração autónoma, por m <sup>2</sup>	
Artigo 2.º	3.6.1 Aberto	Isento
Artigo 2.º	3.6.2 Fechado	Isento
Artigo 2.º	3.7 Jazigos particulares situados em cemitérios municipais, por m <sup>2</sup> de abc	28,19
Artigo 2.º	4. Prorrogação nos termos do n.º 5 do artigo 58.º do RJUE, por cada dia	4,00
Artigo 2.º	5. Prorrogação nos termos do n.º 6 do artigo 58.º do RJUE, por cada dia	4,80
Artigo 2.º	6. Prorrogação nos termos do n.º 7 do artigo 58.º do RJUE, por cada dia	4,80
Artigo 3.º	Casos especiais	
Artigo 3.º	1. Apreciação de pedido de emissão de alvará	56,92
Artigo 3.º	2. Emissão de alvará de licença ou de admissão da comunicação prévia relativa a construção, reconstrução, ampliação, ou alteração de edificações ligeiras não consideradas de escassa relevância urbanística:	
Artigo 3.º	2.1 Construção, reconstrução ou modificação de muros de suporte ou vedações, por metro linear ou fração	2,69
Artigo 3.º	2.2 Construção, reconstrução ou modificação de telheiros, hangares, barracões, alpendres, capoeiras e semelhantes, quando	2,17



	do tipo ligeiro e ainda de terraços no prolongamento dos edifícios ou quando sirvam de cobertura utilizável em logradouros, por m <sup>2</sup>	
Artigo 3.º	2.3 Construção de esplanadas	
Artigo 3.º	2.3.1 Esplanadas abertas com guarda-ventos, por m <sup>2</sup>	12,66
Artigo 3.º	2.3.2 Esplanadas fechadas, por m <sup>2</sup>	29,84
Artigo 3.º	2.4 Construção de marquises ou corpos salientes, definitivos ou provisórios, que não constem do projeto inicialmente aprovado, por m <sup>2</sup>	16,48
Artigo 3.º	2.5 Modificação das fachadas dos edifícios, por abertura, ampliação ou encerramento de portas ou janelas, posterior a autorização de utilização, por unidade de vão modificado	8,24
Artigo 3.º	2.6 Instalação de ascensores e monta-cargas (incluindo motores), por cada	ISENTO
Artigo 3.º	2.7 Instalação de ascensores e plataformas elevatórias para deficientes, por cada	ISENTO
Artigo 4.º	Autorização de utilização e de alteração do uso	
Artigo 4.º	1. Apreciação de pedido	85,72
Artigo 4.º	2. Emissão de alvará de autorização de utilização, relativo a:	
Artigo 4.º	2.1 Uso habitacional, por m <sup>2</sup> de abc	1,90
Artigo 4.º	2.2 Uso comercial e de serviços por m <sup>2</sup> de abc	1,59
Artigo 4.º	2.3 Uso industrial, armazéns e outras construções caracterizadas pelo volume, por m <sup>3</sup>	0,21
Artigo 4.º	2.4 Estacionamento integrado nas partes comuns, por m <sup>2</sup>	ISENTO
Artigo 4.º	2.5 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma fração autónoma, por m <sup>2</sup>	
Artigo 4.º	2.5.1 Aberto	0,80
Artigo 4.º	2.5.2 Fechado	2,17
Artigo 4.º	2.6 Estacionamento não integrado nas partes comuns, constituindo uma extensão da fração autónoma, por m <sup>2</sup>	
Artigo 4.º	2.6.1 Aberto	ISENTO
Artigo 4.º	2.6.2 Fechado	ISENTO
Artigo 5.º	Autorização de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica	
Artigo 5.º	1. Apreciação de pedido de emissão de alvará ou suas alterações	56,35
Artigo 5.º	2. Emissão de alvará	238,22
Artigo 5.º	3. Em função do uso e dimensão do estabelecimento, acrescem as seguintes taxas:	
Artigo 5.º	3.1 Estabelecimentos de restauração e/ou bebidas, por m <sup>2</sup> de abc (DL 234/2007, de 19 de Junho)	0,67
Artigo 5.º	3.2 Estabelecimentos de alojamento local (art.º 3.º, DL 39/2008, de 7 de Março) - Por cada unidade de ocupação	Isento
Artigo 5.º	3.3 Estabelecimentos hoteleiros - Por cada unidade de ocupação	Isento
Artigo 5.º	3.4 Aldeamentos turísticos - Por cada unidade de ocupação	Isento
Artigo 5.º	3.5 Apartamentos turísticos - Por cada unidade de ocupação	Isento
Artigo 5.º	3.6 Conjuntos turísticos (resorts) - Por cada unidade de ocupação	Isento

Artigo 5.º	3.7 Empreendimentos de turismo de habitação - Por cada unidade de ocupação	Isento
Artigo 5.º	3.8 Empreendimentos de turismo no espaço rural - Por cada unidade de ocupação	Isento
Artigo 5.º	3.9 Parques de campismo e de caravanismo - Por cada unidade de ocupação	Isento
Artigo 5.º	3.10 Empreendimentos de turismo da natureza - Por cada unidade de ocupação	Isento
Artigo 5.º	3.11 Hipermercados	15.000
Artigo 5.º	3.12 Supermercados	10.000
Artigo 5.º	3.13 Minimercados	7.500
Artigo 5.º	3.14 Para outros usos comerciais especiais, por m <sup>2</sup> de abc	1,60
Artigo 5.º	3.15 Instalações de armazenamento de garrafas de gás, por m <sup>2</sup>	75
Artigo 6.º	Vistorias	
Artigo 6.º	1. Para emissão de autorização de utilização relativa a construções novas, ampliadas, reconstruídas ou remodeladas, por fogo e seus anexos ou unidade ocupacional-	Isento
Artigo 6.º	2. Para efeitos do artigo 89º e seguintes do RJUE, por cada	1 Unidade de Conta
Artigo 6.º	3. Serviços de restauração e/ou bebidas (DL 234/2007, de 19 de Junho), por cada	Isento
Artigo 6.º	4. Estabelecimentos hoteleiros	
Artigo 6.º	4.1 Por cada	304,94
Artigo 6.º	4.2 Por cada unidade de ocupação	10,55
Artigo 6.º	5. Aldeamentos turísticos	
Artigo 6.º	5.1 Por cada	304,94
Artigo 6.º	5.2 Por cada unidade de ocupação	26,36
Artigo 6.º	6. Apartamentos turísticos	
Artigo 6.º	6.1 Por cada	304,94
Artigo 6.º	6.2 Por cada unidade de ocupação	26,36
Artigo 6.º	7. Conjuntos turísticos (resorts)	
Artigo 6.º	7.1 Por cada	352,58
Artigo 6.º	7.2 Por cada unidade de ocupação	10,55
Artigo 6.º	8. Empreendimentos de turismo de habitação	
Artigo 6.º	8.1 Por cada	304,94
Artigo 6.º	8.2 Por cada unidade de ocupação	39,54
Artigo 6.º	9. Empreendimentos de turismo no espaço rural	
Artigo 6.º	9.1 Por cada	304,94
Artigo 6.º	9.2 Por cada unidade de ocupação	39,54
Artigo 6.º	10. Parques de campismo e de caravanismo	

Artigo 6.º	10.1 Por cada	303,30
Artigo 6.º	10.2 Por cada unidade de ocupação	3,16
Artigo 6.º	11. Empreendimentos de turismo da natureza	
Artigo 6.º	11.1 Por cada	304,94
Artigo 6.º	11.2 Por cada unidade de ocupação	19,77
Artigo 6.º	12. Vistoria para verificação de obras de correção	Isento
Artigo 6.º	13. Vistoria à execução de primeira laje	ISENTO
Artigo 6.º	14. Vistoria para efeitos de direito de preferência	ISENTO
Artigo 6.º	15. Vistoria de alinhamento e cota de soleira	ISENTO
Artigo 6.º	16. Outras vistoriais não previstas nos números anteriores, por fogo e seus anexos ou unidade ocupacional	45,68
Artigo 6.º	17. Para receção provisória ou definitiva de obras de urbanização – por m <sup>2</sup> da área bruta recebida	ISENTO
Artigo 7.º	Análise de outros pedidos de informação	
Artigo 7.º	1. Emissão de pareceres ou informações urbanísticas	ISENTO
Artigo 7.º	2. Exposições diversas no âmbito de um procedimento	ISENTO
Artigo 8.º	Pedidos de redução e substituição de caução	
Artigo 8.º	1. Apreciação do pedido de redução de caução, por lote	53,08
Artigo 8.º	2. Apreciação do pedido de substituição de caução, por lote	53,08
Artigo 9.º	Pareceres externos obrigatórios	
Artigo 9.º	1. Obtenção de cada Parecer	75,87
Artigo 10.º	Apreciação de outros pedidos não inseridos nos artigos anteriores	
Artigo 10.º	1. Por cada	75,87
Artigo 11.º	Obras executadas na via pública	
Artigo 11.º	1. Apreciação dos projetos ou pedidos	90,73
Artigo 12.º	Auditoria para fixação de classificação	
Artigo 12.º	1. Empreendimentos de turismo de habitação	74,41
Artigo 12.º	2. Empreendimentos de turismo no espaço rural	74,41
Artigo 12.º	3. Parques de campismo e de caravanismo	74,41
Artigo 13.º	Registo de estabelecimento local	
Artigo 13.º	1. Fornecimento de placa identificativa dos estabelecimentos de alojamento local (por cada)	87,87
Artigo 14.º	Constituição de propriedade horizontal	
Artigo 14.º	1. Apreciação de pretensões relativas à constituição de propriedade horizontal	110,8
Artigo 15.º	Análise de pedidos de informação prévia	

Artigo 15.º	1. Prevista no n.º 1 do artigo 14.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro	98,76
Artigo 15.º	2. Prevista no n.º 2 do artigo 14.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro	378,81
Artigo 15.º	3. Prevista no n.º 3 do artigo 17.º do DL 555/99, de 16 de Dezembro	58,89
Artigo 16.º	Obras inacabadas	
Artigo 16.º	1. Apreciação	
Artigo 16.º	1.1 Edifícios	74,81
Artigo 16.º	1.2 Obras de urbanização	139,37
Artigo 16.º	2. Emissão de licença especial ou comunicação prévia	
Artigo 16.º	2.1 Edifícios, por dia	4,16
Artigo 16.º	2.2 Obras de urbanização, por mês ou fração	197,05
Artigo 17.º	Análise de pedido de destaque	
Artigo 17.º	1. Apreciação	110,80
Artigo 18.º	Licenciamento de projetos de revestimento florestal	
Artigo 18.º	1. Apreciação do projeto	181,83
Artigo 18.º	2. Vistoria	133,26
Artigo 18.º	3. Emissão de alvará	53,08
Artigo 19.º	Licenciamento de projetos de modelação de terrenos e de destruição do coberto vegetal - ordem foi alterada.	
Artigo 19.º	1. Emissão de parecer	64,99
Artigo 19.º	2. Apreciação do projeto	181,83
Artigo 19.º	3. Vistoria	133,26
Artigo 19.º	4. Emissão de alvará	53,08
Artigo 20.º	Exploração de massas minerais (DL 340/2007, de 12 de Outubro)	
Artigo 20.º	1. Emissão de Parecer de localização	122,98
Artigo 20.º	2. Apreciação de pedido de licenciamento	171,15
Artigo 20.º	3. Vistorias	206,34
Artigo 20.º	4. Emissão de alvará	53,08
Artigo 21.º	Instalação e funcionamento das infraestruturas de suporte das estações de radiocomunicações (DL 11/2003)	
Artigo 21.º	1. Apreciação	423,27
Artigo 21.º	2. Obtenção de consultas a entidades externas	111,07
Artigo 21.º	3. Emissão de autorização	20,000,00
Artigo 22.º	Licenciamento de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos derivados do petróleo e de origem biológica	
Artigo 22.º	1. Apreciação de projetos de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis (por cada projeto)	

Artigo 22.º	1.1 Instalações da classe A 1	275,52
Artigo 22.º	1.2 Instalações da classe A 2	323,69
Artigo 22.º	1.3 Instalações da classe A 3	323,69
Artigo 22.º	1.4 Posto de abastecimento de combustível de consumo público	412,91
Artigo 22.º	1.5 Instalações de armazenamento de outros produtos derivados de petróleo com 200 m <sup>3</sup> ≤ capacidade ≤ 500 m <sup>3</sup>	486,08
Artigo 22.º	1.6 Projeto da rede de distribuição associado a reservatórios / postos de garrafas de GPL < 50 m <sup>3</sup>	206,44
Artigo 22.º	2. Inspeções/vistorias de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis (por cada inspeção/vistoria)	400,52
Artigo 23.º	Emissão de alvará relativo a exploração de instalações de armazenamento e de abastecimento de combustíveis líquidos, gasosos derivados do petróleo e de origem biológica	
Artigo 23.º	1. Emissão de alvará de exploração	
Artigo 23.º	1.1 Instalações da classe A 1	403,40
Artigo 23.º	1.2 Instalações da classe A 2	403,40
Artigo 23.º	1.3 Instalações da classe A 3	403,40
Artigo 23.º	1.4 Posto de abastecimento de combustível de consumo público	125.000,00
Artigo 23.º	1.5 Instalações de armazenamento de outros produtos derivados de petróleo com 200 m <sup>3</sup> ≤ capacidade ≤ 500 m <sup>3</sup>	403,40
Artigo 23.º	1.6 Rede de distribuição associado a reservatórios / postos de garrafas de GPL < 50 m <sup>3</sup>	403,40
Artigo 23.º	2. Para exploração provisória (por cada mês):	
Artigo 23.º	2.1 Instalações da classe A 1	100,85
Artigo 23.º	2.2 Instalações da classe A 2	100,85
Artigo 23.º	2.3 Instalações da classe A 3	100,85
Artigo 23.º	2.4 Posto de abastecimento de combustível de consumo público	500,00
Artigo 23.º	2.5 Instalações de armazenamento de outros produtos derivados de petróleo com 200 m <sup>3</sup> ≤ capacidade ≤ 500 m <sup>3</sup>	100,85
Artigo 23.º	2.6 Rede de distribuição associado a reservatórios / postos de garrafas de GPL < 50 m <sup>3</sup>	100,85
Artigo 24.º	Inspeção de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas	
Artigo 24.º	1. Inspeções (por cada equipamento)	
Artigo 24.º	1.1 Periódicas	203,76
Artigo 24.º	1.2 Extraordinárias	203,76
Artigo 24.º	2. Reinspeções (por cada equipamento)	203,76
Artigo 24.º	3. Selagem e desselagem de ascensores, escadas mecânicas, tapetes rolantes e monta-cargas (por cada equipamento)	203,76
Artigo 25.º	Licenciamento de obras de edificação em áreas urbanas de gênese ilegal (AUGI)	
Artigo 25.º	1. Brandoa	
Artigo 25.º	1.1 Frente do lote, por metro linear ou fração de metro	497,24
Artigo 25.º	1.2 Habitação, por m <sup>2</sup> ou fração de metro	12,73
Artigo 25.º	1.3 Comércio, indústria e serviços, por m <sup>2</sup> ou fração de metro	10,2

Artigo 25.º	2. Moinhos da Funcheira, Serra da Mira, Alto dos Moinhos, Casal da Mira, Casal do Rebenção, Terras dos Canos e outros núcleos de gênese ilegal	
Artigo 25.º	2.1 Frente do lote, por metro linear ou fração de metro	194,33
Artigo 25.º	2.2 Habitação, por m <sup>2</sup> ou fração de metro	12,73
Artigo 25.º	2.3 Comércio, indústria e serviços, por m <sup>2</sup> ou fração de metro	10,2
Artigo 26.º	Assuntos administrativos	
Artigo 26.º	1. Depósito da Ficha Técnica de Habitação, ao abrigo do n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 68/2004 de 25 de Março	53,08
Artigo 26.º	2. Averbamento em processo e em alvará de licença ou de autorização, relativo a mudança de titular, de técnico projetista, de técnico responsável ou dos respetivos endereços	62,77
Artigo 26.º	3. Certidões ou documento similar para efeitos de alvará de Industrial de Construção Civil, por cada obra	56,92
Artigo 27.º	Taxa de Compensação	
Artigo 27.º	1. Para efeitos do disposto no n.º 4 do artigo 44.º do RIUE, por m <sup>2</sup> de área de cedência	99,66
Artigo 27.º	2. Para efeitos do disposto no artigo 53.º do PDM, por cada lugar de estacionamento	8.542,45
Artigo 27.º	3. Áreas Urbanas de Gênese Ilegal	ISENTO



# BOLETIM MUNICIPAL

Director: CARLA TAVARES

DEPÓSITO LEGAL: 11981/88 - TIRAGEM: 200 exemplares  
IMPRESSÃO: C.M.A.

Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal  
deve ser dirigida ao Departamento de Administração Geral  
(Divisão de Gestão Administrativa e Contratação)  
Apartado 60287, 2701-961 AMADORA  
Telef.: 21 436 90 00 / Fax: 21 492 20 82